

Prefeitura Municipal de Bonito

Lei

**Lei N.º 337/2018**

De 31 de julho de 2018

"Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder ao Orçamento Fiscal e Seguridade Social do Município para o exercício financeiro de 2018, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a criação de elemento de despesa 33.91.97 (Aportes para cobertura do Déficit Atuarial do RPPS) nos Projeto/Atividades abaixo identificados, com abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o elemento de despesa 33.91.97 (Aportes para cobertura do Déficit Atuarial do RPPS) aos Projetos/atividades abaixo identificados:
 2003 – Manutenção da Secretaria de Administração
 2008 – Manutenção dos Serviços de Administração de Educação
 2009 – Manutenções da Atividade de Ensino Fundamental

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional Especial por Anulação de Dotação, ao Orçamento Fiscal e Seguridade Social do Município, valor global de R\$ 170.000,00 (Cem e setenta mil reais), que será consignado à estrutura de custos dos Projetos/Atividades definidos no Art. 1º, conforme detalhamento a seguir:

ACRÉSCIMO/CLASSIFICAÇÃO				
INSTITUCIONAL- ORGÃO UNIDADE ORÇAMENTARIA	PROGRAMATICO PROJETO ATIVIDADE (COD.DENOMINAÇÃO)	ECONOMICA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E FINANÇAS	04.123.045.2003 Manutenção da Secretaria de Administração	33.91.97	000	R\$ 30.000,00

Prefeitura Municipal de Bonito



ACRÉSCIMO/CLASSIFICAÇÃO				
INSTITUCIONAL- ORGÃO UNIDADE ORÇAMENTARIA	PROGRAMATICO PROJETO ATIVIDADE (COD.DENOMINAÇÃO)	ECONOMICA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.122.045.2008 Manutenção dos Serviços Administrativos da Educação	33.91.97 33.91.97	000 001	R\$ 20.000,00 R\$ 20.000,00

ACRÉSCIMO/CLASSIFICAÇÃO				
INSTITUCIONAL- ORGÃO UNIDADE ORÇAMENTARIA	PROGRAMATICO PROJETO ATIVIDADE (COD.DENOMINAÇÃO)	ECONOMICA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.045.2009 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	33.91.97	019	R\$ 100.000,00

Art. 3º - Os recursos disponíveis decorrentes pra atender a abertura do presente Crédito Adicional Especial por Anulação, correrão às contas:

- a) O presente Crédito Especial resultante de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias em conformidade com a Lei 4.320 Artº 43, § 1º Inciso III de acordo demonstrações do Projeto Atividade abaixo sofrerá alteração de anulação parcial de dotação.

ANULAÇÃO/CLASSIFICAÇÃO				
INSTITUCIONAL- ORGÃO UNIDADE ORÇAMENTARIA	PROGRAMATICO PROJETO ATIVIDADE (COD.DENOMINAÇÃO)	ECONOMICA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E FINANÇAS	04.123.045.2003 Manutenção da Secretaria de Administração	33.90.39	000	R\$ 30.000,00

Prefeitura Municipal de Bonito



ANULAÇÃO /CLASSIFICAÇÃO

INSTITUCIONAL- ORGÃO UNIDADE ORÇAMENTARIA	PROGRAMATICO PROJETO ATIVIDADE (COD.DENOMINAÇÃO)	ECONOMICA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.122.045.2008 Manutenção dos Serviços Administrativos da Educação	33.90.30 33.90.39	001 001	R\$ 20.000,00 R\$ 20.000,00

ANULAÇÃO /CLASSIFICAÇÃO

INSTITUCIONAL- ORGÃO UNIDADE ORÇAMENTARIA	PROGRAMATICO PROJETO ATIVIDADE (COD.DENOMINAÇÃO)	ECONOMICA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.045.2009 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	33.90.18	019	R\$ 100.000,00

b) O presente Crédito Especial pode sofrer alteração orçamentária, no decorrer do exercício, de acordo com o que está autorizado no Art. 7º, § 1º, Inciso III da Lei Orçamentária anual nº 321/2017.

Art. 4º - Ficam alterados e atualizados os Anexos do Plano Plurianual 2018/2021, das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018 e da lei Orçamentária Anual 2018, aprovados respectivamente pelas Leis 322/2017, 320/2017 e 321/2017 em decorrência da criação do Projeto/Atividade 1.070 – Centro Especializado de Assistência Social – CREAS e respectiva autorização Credito Adicional Especial.

Art. 5º - O Credito Especial por Anulação de dotação autorizado nesta Lei será consignado à Estrutura de custos do apresentado no Art. 3º desta Lei e incorporado ao Quadro de Detalhamento da Despesa do Município.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bonito – BA, 31 de julho de 2018.

REINAN CEDRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Bonito



Lei n.º 338/2018
De 01 de agosto de 2018

Autoriza o Município de Bonito, Estado da Bahia, subscrever o Protocolo de Intenções a ser firmado com o Estado da Bahia, através da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, e outros municípios baianos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei faz saber que a Câmara Municipal de Bonito-BA aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Bonito-BA a subscrever o Protocolo de Intenções a ser firmado com o Estado da Bahia, através da Secretaria de Saúde do Estado, e outros municípios baianos, nos termos da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e para os fins previstos no seu art. 5º, § 4º, bem como das normas federais que regem o Sistema Único de Saúde e da Lei Estadual nº 13.374, de 22 de setembro de 2015, que disciplina as regras gerais de participação do Estado da Bahia nos Consórcios Regionais de Saúde.

Parágrafo único - O Protocolo de Intenções, mencionado no *caput* deste artigo, constitui Consórcio Público de Saúde, sob a forma de associação pública, entidade autárquica e Inter federativa, visando implementar iniciativas de promoção a ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar; Ambulatórios especializados, Policlínicas; Centros de Especialidades Odontológicas - CEOs; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita da entidade autárquica e Inter federativa prevista nesta Lei serão definidos em seus respectivos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio, observado o disposto nos arts. 4º, 8º e 13 da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia
CNPJ: 16.245.375/0001-51
Fone: (75)3343-2161 Email: pmbonito@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito



de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 3º - É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime originário, ainda que em estágio probatório e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, para o Consórcio Público indicado no art. 1º desta Lei, observado o estabelecido nos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio a ele referentes.

§ 1º - Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

§ 2º - Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no Contrato de Rateio.

Art. 4º - Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público objeto do art. 1º desta Lei, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados aos interesses e atribuições do Consórcio.

Art. 5º - Fica autorizada, conforme o art. 167, inciso IV, da Constituição Federal, a vinculação da receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do Consórcio, na forma estabelecida nos Contratos de Programa e/ou Rateio, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer a vinculação ora prevista.

§ 1º - Fica autorizada a retenção dos valores dos recursos do ICMS, a que faz jus o Município, pelo Estado da Bahia, conforme disciplinado no Contrato de Rateio a ser celebrado entre os consorciados, para o pagamento das obrigações Municipais pactuadas com o Consórcio.

§ 2º - Os entes consorciados poderão remanejar, entre si, parcelas dos recursos dos Fundos de Saúde derivadas tanto de receitas próprias como de transferências obrigatórias, que serão administradas segundo modalidade gerencial pactuada pelos entes envolvidos.

Art. 6º - O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia
CNPJ: 16.245.375/0001-51
Fone: (75)3343-2161 Email: pmbonito@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bonito



Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Saúde do Município de Bonito - BA, estando, desde já, autorizadas a abertura de crédito especial e a suplementação orçamentária.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonito-BA, 01 de agosto de 2018.

REINAN CEDRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia
CNPJ: 16.245.375/0001-51
Fone: (75)3343-2161 Email: pmbonito@hotmail.com

Praça Benedito Mina, N° 629, Centro | 629 | Centro | Bonito-Ba
www.pmbonito.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
A6E818611A4F1459E40A3669B2D2731E